

LEI N.º 61, DE 02 DE ABRIL DE 1976

Projeto nº 117/76 "Autoriza o Prefeito Municipal a fazer parcelamento".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º — Fica o Prefeito Municipal autorizado a parcelar o preço de aquisição de sepulturas permanentes.

Art. 2.º — O parcelamento a que se refere o artigo 1.º será feito em até 10 (dez) meses.

Art. 3.º — Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 02 de abril de 1976.

João Batista Barreto Lubanco
PREFEITO